

DECRETO N.º 6.303, DE 13 DE JUNHO DE 1975

Dispõe sobre a competência para aplicar a legislação referente ao controle da poluição do ar

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Ato Institucional n.º 8, de 2 de abril de 1969 e artigo 89, da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967 e nos termos do parágrafo único do artigo 44 do Decreto n.º 52.531, de 17 de setembro de 1970 e Decreto n.º 5.993, de 16 de abril de 1975,

Decreta:

Artigo 1.º — O escalonamento da competência do pessoal da Companhia Estadual de Tecnologia de Saneamento Básico e de Defesa do Meio Ambiente — CETESB, para exercer a fiscalização prevista no artigo 2.º, do Decreto-lei n.º 232, de 17 de abril de 1970, combinado com o artigo 2.º do Decreto n.º 5.993, de 16 de abril de 1975, e aplicar as penalidades cominadas na legislação vigente, fica estabelecida na seguinte forma:

- I — Agentes Fiscais Credenciados — Auto de Infração, Termo de Intimação e Advertência;
- II — Chefe de Divisão — Auto de Imposição de Penalidade de Multa;
- III — Gerente — Penalidade de suspensão, impedimento, denegação, cassação ou cancelamento do registro ou licenciamento;
- IV — Superintendente — todas as penalidades constantes dos incoisos anteriores;
- V — Secretário de Estado da Secretaria dos Serviços e Obras Públicas — interdição e intervenção, por proposta do Diretor-Presidente da CETESB.

Artigo 2.º — O Diretor-Presidente da CETESB credenciará os Agentes Fiscais citados no artigo anterior, nos termos previstos no artigo 44 do Decreto n.º 52.531, de 17 de setembro de 1970.

Artigo 3.º — No caso de resistência, a interdição será efetuada com a requisição de força policial.

Artigo 4.º — A fonte poluidora, no caso do artigo 3.º, ficará sob custódia policial até a autorização de sua liberação pela CETESB.

Artigo 5.º — A CETESB adotará, no que couber, as normas, a graduação de penalidades e o procedimento administrativo previstos nos Decretos n.º 62.497, de 21 de julho de 1970 e n.º 5.916, de 13 de março de 1975.

Artigo 6.º — Na ação fiscalizadora prevista no artigo 2.º, do Decreto-lei n.º 232, de 17 de abril de 1970, os Agentes Fiscais da CETESB poderão:

- I — Efetuar levantamento, vistorias, inspeções e fiscalizações, tendo livre ingresso em todos os lugares onde convenha exercer a ação que lhes é atribuída;
- II — Exigir detalhes, fluxogramas, memoriais, questionários e informações técnicas;
- III — Exigir, para aprovação, sistemas de controle da poluição do ar;
- IV — Exigir termos de compromisso; e
- V — Exigir da fonte poluidora ou potencialmente poluidora do ar os serviços necessários para amostragem de emissões de poluentes na atmosfera.

Artigo 7.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto n.º 52.909, de 29 de março de 1972.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de junho de 1975.

PAULO EGYDIO MARTINS
João Baptista Menna Barreto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria dos Serviços e Obras Públicas.
Publicado na Casa Civil, aos 13 de junho de 1975.
Maria Angélica Gallazzi, Diretora de Divisão de Atos do Governador.

DECRETO N.º 6.304, DE 13 DE JUNHO DE 1975

Autoriza o afastamento de servidores públicos, para participar em certame PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Serão considerados como de efetivo exercício, para todos os efeitos legais os dias em que os servidores públicos deixarem de comparecer ao serviço por motivo de participação no IV Congresso do Grupo Iberoamericano de Cristalografia a realizar-se no período de 30 de junho a 5 de julho de 1975, em Campinas.

Artigo 2.º — Para fruir da vantagem, deverão os interessados atender estritamente as prescrições inseridas no Decreto n.º 52.322, de 16 de novembro de 1969, bem como comprovar, no serviço público, exercício de funções técnicas, científicas ou docentes, relacionadas com a matéria objeto do certame.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de junho de 1975.

PAULO EGYDIO MARTINS
Péricles Eugênio da Silva Ramos — Respondendo pelo Expediente da Casa Civil.
Publicado na Casa Civil, aos 13 de junho de 1975.
Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador.

Secretarias de Estado

CASA CIVIL

Secretário: PÉRICLES EUGENIO DA SILVA RAMOS

Palácio dos Bandeirantes

BOLETIM N.º 109-75-CC

Decretos de 13-6-75

Autorizando, nos termos do artigo 69 da Lei 10.261, de 28-10-68, combinado com o Decreto 52.322, de 18-11-69, o afastamento de Cassio Rampazzo Rosário, RG. 2.829.539 e Vicente de Paula Lagoceiro, RG. 3.554.551, Analistas para a Reforma Administrativa, padrão CD-8-A, do Grupo Executivo da Reforma Administrativa GERA — da Casa Civil do Gabinete do Governador para sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens de seus cargos, participarem da 1.ª Reunião Brasileira da Ciência da Informação, a realizar-se no Rio de Janeiro, no período de 15 a 20-6-75.

Considerando Autorizado, nos termos do artigo 68 da Lei 10.261, de 28-10-68 e observado o disposto no Decreto 52.322, de 18-11-69, o afastamento de Paulo Fernando Cidade de Araujo, RG. 5.277.708, exercendo em substituição o cargo de Diretor Técnico (Departamento — Nível II), padrão CD-13-A), do QSA-PP-I, lotado no Instituto de Economia Agrícola para empreender viagem a Salzburg — Austria e outros países europeus, no período de 24-5 a 4-6-75, a fim de sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens de seu cargo, participar do 1.º Seminário Internacional sobre Investimentos no Brasil.

Prorrogando, nos termos dos artigos 63 e 68 da Lei 10.261, de 28-10-68, o afastamento de Maria Aldenise Coqueiro de Miranda, RG. 1.357.503, Professora I, efetiva, padrão 18-C, do QM-PP-II, do Grupo Escolar "Cel. Domingos Guirino Pereira", da Capital, da Secretaria da Educação para, sem prejuízo

dos vencimentos e das demais vantagens de seu cargo, continuar à disposição do Governo do Estado do Paraná, a fim de prestar serviços junto à Secretaria da Educação e Cultura de Ponta Grossa, até 31-12-75.

Aplicando:

nos termos dos artigos 251, IV, 255, II e 260, I, todos da Lei 10.261, de 28-10-68, à vista do apurado nos processos GG-851-75 e SSP-12.646-73, a pena de demissão a Severino Ramos da Silva, RG. 2.383.691, Guarda Civil, (3.ª Classe), optante do Quadro da extinta Guarda Civil de São Paulo, exercendo as funções de Investigador de Polícia, padrão 16-A, da Delegacia Geral de Polícia da Secretaria da Segurança Pública;

nos termos dos artigos 251, IV, 255, II e 260, I, todos da Lei 10.261, de 28-10-68, à vista do apurado nos processos GG-850-75, 851-75, SSP-13.742-74 e 12.646-73, a pena de demissão ao bel. José Moraes II, RG. 3.589.875, Delegado de Polícia (3.ª Classe), efetivo, padrão 22-B, do QSSP-PP-III;

nos termos dos artigos 251, I, 253, 241, XIV e 260, I, todos da Lei 10.261, de 28-10-68, à vista do apurado nos processos GG-575-75 e SADESP-955.243-73, a pena de reprovação a Estevam Epifanio da Silva, RG. 3.263.322, Pedreiro, padrão 10-A, do Quadro Especial da Secretaria dos Serviços e Obras Públicas.

Despachos do governador, de 13-6-75

No proc. GG-2.153-74 e aps. GG-1303-72 em que Adauto Marcondes Freire e Euzébio Hélio Cesari solicitam nomeação para os cargos de Agente Fiscal de Rendas: — "Diante da manifestação da Secretaria da Fazenda e do parecer da Assessoria Jurídica de meu Gabinete, a fls. 17-19, que aprovo, indefiro o pedido, por falta de amparo legal."

IMPrensa Oficial do Estado

DIÁRIO OFICIAL

Diretor Superintendente: Wandyck Freitas

REDAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E OFICINAS:

RUA DA MOOCA 1889

TELEFONES:

Superintendência	92-2863
Diretoria Administrativa	292-3637
Diretoria Comercial	92-3024
Redação	93-0484
Divisão de Artes Gráficas	93-6649

REDE INTERNA — PABX

93-5186	93-5187	93-5188	93-5189	292-3829
93-5180	92-3020	92-3238	93-0490	92-6614

Assinaturas	Ramal 21
Venda Avulsa	Ramal 23

AGÊNCIA CENTRAL (Publicidade)

RUA MARIA ANTÔNIA, 294 — TELEFONE: 256-7232

ASSINATURAS

DIÁRIO DO EXECUTIVO, DIÁRIO DA JUSTIÇA, DIÁRIO DE INEDITORIAIS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES	FUNCIONÁRIOS ESTADUAIS
Anual	Cr\$ 180,00
Semestral	Cr\$ 95,00
Anual	Cr\$ 144,00
Semestral	Cr\$ 76,00

VENDA AVULSA

Número do dia	Cr\$ 1,50
Número atrasado	Cr\$ 2,50

As assinaturas poderão ser tomadas em qualquer data e os prazos, de 1 ano ou 6 meses, serão contados do dia imediato ao que constar do recibo.

A renovação deverá ser feita com antecedência de 30 dias da data do vencimento da assinatura, diretamente na I. O. E., à Rua da Mooca n.º 1889 — CEP 03103 — SP, ou através de carta, acompanhada de cheque nominal à Imprensa Oficial do Estado, pagável na praça de São Paulo, conforme verificação de vencimento no cabeçalho de endereçamento do jornal.

Vencido o prazo, será suspensa independente de aviso prévio. Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser acompanhados de comprovante de sua situação funcional.

DECRETO N.º 6.297 DE 12 DE JUNHO DE 1975

Dispõe sobre a aplicação do R.T.I. à função que especifica e das outras providências

Retificação

Onde se lê: Artigo 3.º — O contrato de trabalho do servidor abrangido por este Decreto será editado...

Leia-se: Artigo 3.º — O contrato de trabalho do servidor abrangido por este Decreto será editado...

No processo administrativo SS-3.675-74, em que é indiciada Helena da Cruz: — "A vista do que se apurou neste processo administrativo de caráter disciplinar e tendo presente as manifestações da Comissão Processante e da Consultoria Jurídica, ratificadas pelo pronunciamento do ilustre Titular da Pasta da Saúde, que aprovo, absolvo a indiciada da imputação que lhe é feita — abandono de cargo —, uma vez que ficou devidamente provada a ocorrência de força maior, ilidente daquela infração, nos termos do artigo 311, da Lei 10.261, de 28-10-68."

No proc. GG-115-75 e aps. DIPE-8.560-71-SJ — SJ-107.817-72 — GG-2451-69, em que Luiz de Souza Prado solicita pagamento por exercício de fato: — "Indefiro o pedido, com base no parecer da Assessoria Jurídica de meu Gabinete, a fls. 6-8 e 9-11, que aprovo. Com efeito, como bem salientado na aludida manifestação, não se trata na espécie, da figura de exercício de fato, por faltarem os pressupostos básicos para seu reconhecimento."

No proc. SENA-353-75 e aps. STA-2.193-73 — Aut. Prov. n. 2.131-70 do DER-137.137-70-S1, em que Sívio Marangoni solicita reconhecimento na Lei da Paridade: — "Indefiro o pedido, com base no parecer da CBRPAI, ratificado pelo pronunciamento do ilustre Titular da Pasta da Administração, que aprovo."

No processo administrativo GG-517-75 e aps. SE-4.713-73, em que é indiciado Pacifico Salvador de Matos Campolim: — "Diante do que se apurou neste processo administrativo de caráter disciplinar e tendo presente o pronunciamento do ilustre Titular da Pasta da Fazenda e o parecer n.º 761-75, da Assessoria Jurídica de meu Gabinete, que aprovo, absolvo o indiciado da imputação que lhe é feita."

No proc. GG-558-75 e aps. SIP-1.156-75 — SMT-148-75 — SENA-150-75, em que Caçilda Raimbo Ferrante, Orientadora Trabalhista e Previdenciária, admitida, em caráter temporário, solicita afastamento, sem prejuízo de seus salários, para cursar o ILM, na University College of London, pelo prazo de dois anos, nos termos do artigo 15, I

da Lei 500-74: — "Indefiro o pedido, com base no parecer n.º 764-75, da Assessoria Jurídica de meu Gabinete, que aprovo."

No processo administrativo GG-575-75 e aps. SABESP-955.243-73, em que é indiciado Estevam Epifanio da Silva: — "Diante do que se apurou neste processo administrativo de caráter disciplinar e tendo presente o parecer da Assessoria Jurídica de meu Gabinete, a fls. 6 "usque" 17, que aprovo, aplico ao indiciado a penalidade de reprovação, com fundamento no artigo 253 da Lei 10.261, de 28-10-68."

No processo administrativo GG-850-75 e aps. SSP-13.742-74, GG-851-75 — SSP-12.646-73, em que são indiciados o bel. José Moraes II e Severino Ramos da Silva: — "Diante do que se apurou nos processos administrativos n.ºs GG-850-75 com apenso SSP-13.742-74 e GG-851-75 com apenso SSP-12.646-73, ambos de caráter disciplinar, e tendo presente o pronunciamento do ilustre Titular da Pasta da Segurança Pública e os pareceres n.ºs 740-75 e 735-75, da Assessoria Jurídica de meu Gabinete, que aprovo, aplico ao indiciado bel. José Moraes II, a penalidade de demissão, com fundamento no artigo 256, II, da Lei n.º 10.261, de 28-10-68. Por outro lado, tendo em vista as aludidas manifestações e o que se apurou no processo GG-851-75 com apenso SSP-12.646-73, aplico ao indiciado Severino Ramos da Silva a penalidade de demissão, com base no artigo 256, II, do citado diploma legal."

No proc. GG-1-168-75 e aps. IG-2.148-75, em que o Dr. Emilio Noel Cordeiro solicita afastamento sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens de seu cargo, no período de 26-6 a 1-8-75 para participar do XI Congresso Internacional de Medicina e Cirurgia do Pé, em Bruxelas, Bélgica, visitando, em seguida, centros de estudos da especialidade, na Europa, nos termos dos artigos 68 e 69 da Lei 10.261, de 28-10-68, observadas, estritamente, as normas do Decreto 52.322, de 18-11-69: — "Autorizo nos termos do pronunciamento do Senhor Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil, que aprovo."